



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1091, de 30 de novembro de 2007.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEL, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO – COM A ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO DO ÁGAPE - ARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, a título gratuito, com a ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO DO ÁGAPE – ARCA, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº 02.815.487/0001-96, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 938, de 12 de dezembro de 2003 e pela Lei Estadual nº 8.488, de 23 de maio de 2006. (D.O. de 23/10/2006), nº 24.358, de parte da área da Escola Agrícola Buriti.

§ 1º - O imóvel, com área de 03 ha, objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente às instalações da Concessionária, para a implantação de Programa de Recuperação de Dependentes Químicos do Município de Jaciara-MT.

§ 2º - A presente concessão de direito de uso será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, prazo este que terá início a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º - Fica a concessionária autorizada a utilizar todas as dependências, móveis, utensílios e rede elétrica, lavrando laudo de vistoria e quantidade existente e fazendo constar do contrato a responsabilidade por danos ocorridos.

Parágrafo único - Do contrato de concessão deverá constar a responsabilidade da concessionária quanto ao pagamento de consumo de energia elétrica.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - Do contrato de concessão de direito de uso deverá constar cláusula de comprometimento da concessionária para com o meio ambiente, como matas ciliares, nascentes e outras, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, ressalvados os causados por fenômenos naturais.

Art. 4º - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios de Direito Administrativo.

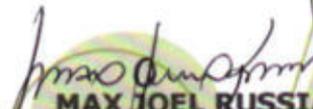
Art. 5º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão de direito de uso à título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído à Municipalidade, com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 40, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A presente mensagem tem por objetivo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 40, de 09 de novembro de 2007, que Dispõe Sobre Autorização para o Executivo Municipal firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – a título gratuito, com a ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO DO ÁGAPE – ARCA.

CONSIDERANDO a Excelência do trabalho desenvolvido pela referida Associação, junto aos dependentes de álcool e químicos.

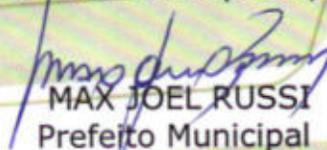
CONSIDERANDO que este trabalho é sério e promove a recuperação e reintegração do dependente a sociedade, através de estudos bíblicos, terapia ocupacional entre outros.

CONSIDERANDO que é um projeto a muito tempo solicitado pela Sociedade Jaciarense, pois, busca a recuperação da pessoa dependente de álcool e químicos, e até então, as pessoas dependentes tinham que se ausentar, ficar longe da família para obter sua recuperação.

CONSIDERANDO o benefício que este projeto trará ao Nosso Município.

CONSIDERANDO que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam Vossas Excelências, após as necessárias apreciações transformá-lo em lei, de conformidade os termos do REGIMENTO INTERNO desse Parlamento Municipal.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHO VEREADOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto de Lei Nº. 40/2.007 - DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2.007.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - COM A ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO DO ÁGAPE - ARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO - a título gratuito, com a ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO DO ÁGAPE - ARCA, de parte da área da Escola Agrícola do Município, para a implantação de Programa de Recuperação de Dependentes Químicos do Município de Jaciara.

§ 1º - O imóvel objeto da autorização, de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente, às instalações da Concessionária.

§ 2º - A presente concessão de uso será por prazo determinado de 05 (cinco), anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, iniciando-se, após a autorização legislativa.

§ 3º - Fica autorizada a utilização de todas as dependências como móveis, utensílios e rede elétrica.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

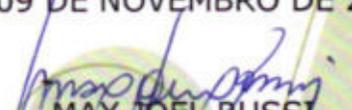
§ 4º - Deverá constar do Comodato, cláusula onde a Associação se comprometa a manter preservado o meio ambiente, como: matas ciliares, nascentes, etc.

§ 5º - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do direito Administrativo.

Artigo 2º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão real de uso à título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2007


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.815.487/0001-96	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RURAL CANTINHO DO AGAPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AVENIDA ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	NÚMERO 1.181	COMPLEMENTO	
CEP 78.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACIARA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **29/6/2006** às **11:24:49** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 938/2003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO
ÁGAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO CANTINHO ÁGAPE**, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com Diretores não remunerados e com objetivos de atuação na área de assistência social, com doação de cestas básicas, palestras para jovens sobre a solidariedade e respeito ao próximo e outras, bem como de cursos profissionalizantes nas áreas de corte e costura, marcenaria, para a formação de uma sociedade mais justa, com sede e foro em Jaciara, Estado de Mato Grosso, à Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1181, Bairro Centro, fundada em 07/06/1998, matriculada sob nº R/373, às fls 38, do livro A-4, em 12/08/1998, no Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Jaciara e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.815.487/0001-96.

Artigo 2º - A presente declaração de utilidade pública terá vigência enquanto perdurar a entidade beneficiária com seus objetivos descritos no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal/ Data Supra.

**LEI Nº 8.488, DE 23 DE MAIO DE 2006 - D.O.
23.05.06.**

Autor: Deputado Dilceu Dal Bosco

**Declara de
utilidade pública a
Associação Rural
Cantinho Ágape -
ARCA.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que
dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o
Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a
Associação Rural Cantinho Ágape - ARCA, com sede no
Município de Jaciara.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua
publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de maio de
2006.

as) **BLAIRO BORGES MAGGI**
Governador do Estado

e aprovada por unanimidade. Encerra-se a reunião às vinte e três horas e vinte minutos, por não haver nada a tratar.

A presente ata, foi lavrada lida e aprovada, por mim secretário e pelos demais presentes Marcos Lopes Barbosa, Mady Vieira Leite da Silva, Mady Rodrigues Alves, Jose Orlando Pinto de Oliveira, Maria Gildete N. Oliveira, H. Gualda Sp. da Silva, Claudio Sp. de Oliveira, Bitain, B. Santos A. F. Cruz, Leilene, Marimontes, Carlos Alberto Uzeda de Medeiros, Esther Pinto de Paula, Claudio Paula, Deusimar Lopes MIRANDA, Adilson dos Santos de Oliveira, Maria Rodrigues de Almeida, Ivan de Martins Rodrigues.

Estatuto da Associação Rural Arica.



Capitulo Um

Denominação - Sede - Duração

Artigo 1º (primeiro) A associação rural, plantão Agape - doravante denominada Arica, fundada em 21 (vinte e um) de agosto de 1998 conforme a ata e estatuto anterior, é uma entidade jurídica de direito privado, beneficiária de Assistência Social, Saúde e Educacional, sem fins lucrativos, tem suas finalidades regidas por este estatuto e pelas leis vigentes a ela aplicáveis.

Artigo 2º (segundo) A sede da Associação Rural Plantão Agape, fica provisoriamente situada na avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 508, Santa Rita no município e comarca de J. M.T.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
LÚCIA VICTOR COELHO	
Tabelião Titular	
Apresentado hoje às	10:00 horas
Página	054/2º do Protocolo
Sob nº	632 de ordem
Matriculado às Ff.	199 do livro nº A-5
Sub nº	R/632
Jactara	10/02/11 2003



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****

Jaciara-MT, 08 de março de 2006

Carolina

Atendente - Carolina
Vera Lúcia Victor Coelho Aguiar
Escrivente Juramentada
Cartório 1º. Ofício



Artigo 3º (terceiro) A Arca, pode abrir e manter escritórios de representação e criar diretorias e sub-associações regionais em qualquer localidade do Estado, do País ou exterior.

Parágrafo único - Estende-se por sede provisória qualquer local onde esteja funcionando o escritório central até que a Arca venha a ter sua sede própria.

Artigo 4º (quarto). A Arca existirá por prazo indeterminado.

Capítulo dois Da Finalidade e Objeto.

Artigo 5º (quinto). A Arca, tem por sua finalidade atuar com toda a imparcialidade na área de educação, saúde, assistência social e tratamento de alma.

Artigo 6º (sexto). A Arca em virtude da linha de conduta adotada enquanto associação beneficente dará prioridade aos seus associados ou aos pobres e marginalizados;

Artigo 7º (sétimo) - Todos os serviços prestados pela Arca, serão feitos de forma gradativa, quando assim o for necessário, dentro de sua realidade e condições financeiras;

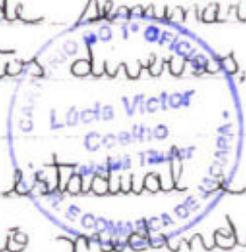
Artigo 8º (oitavo) Por condições financeiras da Arca, estende-se, recursos próprios, convênios ou doações.

Artigo 9º (nono) As atuações da Arca nas diversas áreas e especificada no artigo anterior são:

1 - Área de Educação:

é atuar, sempre que possível, nas áreas de seminários, palestras e cursos, com temas e assuntos diversos, atuais e relevantes;

é colaborar com os governos, municipais, estadual e federal no ensino básico ao superior, não deixando esforços para erradicação do analfabetismo;



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****

Jaciara-MT, 08 de março de 2006

Atendente - Carolina-
Vera Lucia Victor Coelho Aguiar
Escrevente Juramentada
Cartório 1º. Ofício



©. Instituir, administrar e implantar projetos educacionais que envolvam a comunidade ou outros grupos, visando o crescimento e o aprendizado programado para a superação das dificuldades localizadas, agrupando-as em comunidades e em objetivos e fins específicos, com o fim de elevar e contribuir para o crescimento moral, espiritual, intelectual e social do ser humano num todo como criatura de Deus;

Parágrafo único - Os projetos acima citados podem ser culturais, agrícola, agro-pastoris, hortifrutigranjeiros, profissionalizantes, escolas inclusive de curso superior e outros.

II Área de Saúde:

©. Atuar preventivamente contra as drogas e outros vícios;

©. Instituir, hospitais, cursos de enfermagem e medicina diversa inclusive cursos teológicos para o tratamento da alma.

III - Área de serviço social:

©. Instituir, manter e administrar abrigos e ouches para orfãos, menores abandonados, adolescentes, idosos e deficientes;

©. Atender na área social diversa, de forma a valorizar a pessoa humana dignificando-a como criatura de Deus.

©. Promover a integração ao mercado de trabalho;

©. Elaborar, incentivar, implantar e executar projetos assistências no enfrentamento da pobreza, visando a melhoria da vida da comunidade;

IV - No tratamento da Alma.

©. Ministração da palavra de Deus.

©. Conscientização dos valores da família.

Artigo 10º (cdz) - As finalidades descritas obedecerão



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****

Jaciara-MT, 08 de março de 2006

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Lúcia Victor Coelho

Veranda Victor Coelho Aguiar
Advogada Juruamentada
Cartório 1º. Ofício



aos princípios educativos previstos em lei, compreende-se:

I - Difundir princípios educativos visando a formação cívica, moral, cultural e educacional das pessoas assistidas direta ou indiretamente pela Arca;

II - A defesa do patrimônio integral da pessoa humana;

III - A valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira no contexto de compreensão dos valores universais;

IV - A promoção humana, cultural, educativa e assistencial;

Artigo 11 (Onze) - A Arca, a critério da Diretoria Executiva, oferecerá bolsas de estudo e desconto nos custos das mensalidades aos necessitados que utilizar seus serviços nas áreas de educação.

Artigo 12 (Doze) A Arca atenderá aos necessitados, de acordo com suas possibilidades obedecendo ao seguinte critério:

I - Gratuidade pelos serviços prestados na área de assistência social;

II - Cobrança de mensalidade e taxas pelos serviços prestados na área de educação e saúde, para a cobertura dos custos, de manutenção de prédios, instalações, administração e outros.

Artigo 13 (Treze) - Para melhor desempenhar as suas finalidades e objetivos, a Arca poderá convênar-se a outras entidades e instituições congêneres, aos poderes públicos, municipal, estadual e federal.

Capítulo III

Estrutura, funcionamento e Administração

Seção I

A estrutura

Artigo 15 (Quinze) - Os membros do Conselho Exec



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****

Jaciara-MT, 08 de março de 2006

[Handwritten Signature]

Atendente - Carolina-
vera Lúcia Victor Coelho Aguiar
Escrivente Juramentada
Cartório 1º. Ofício



cutivo e Conselho Fiscal exercerão suas funções e não responderão pelas obrigações assumidas pela Arca, em virtude de atos regular de gestão porém serão responsabilizados por possíveis atos de má-fé devidamente comprovados.

Seção II

Do Funcionamento e Administração

Artigo 16 (dezesseis) - A Arca será administrada pela assembleia geral, pelo conselho executivo e conselho fiscal.

Seção III

Da Assembleia Geral

Artigo 17 (dezesete) - A assembleia geral, é o órgão soberano da vontade social e compõem-se de todos os sócios da Arca, em pleno gozo de seus direitos políticos, estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Artigo 18 (dezoito) - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para proceder ao exame e aprovação das contas do exercício anterior e orçamento do exercício seguinte;

II - Reunir-se quantas vezes necessárias, em caráter extraordinárias, por convocação do presidente do conselho executivo e seu representante legal.

III - Homologar os membros do conselho executivo e conselho fiscal;

IV - aprovar proposta de outorga de títulos honoríficos, condecorações, medalhas e outros;

V - Decidir sobre reformas e seus estatutos;

VI - Decidir sobre a extinção da Arca nos termos do Artigo 40 deste estatuto;

VII - Decidir com fins específicos sobre referências deste estatuto à administração com a presença de



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****

Jaciara-MT, 08 de março de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Handwritten signature]

Atendente - Carolina

Vera Lucia Victor Coelho Aguiar
Escrivente Juramentada
Cartório 1º. Ofício



2/3 (dois terços) dos sócios da fca, em qualquer con-
vocaçãõ.

Artigo 19 (dezenove) - A Assembleia Geral funciona em
primeira convocação com a presença mínima da me-
tade mais um dos sócios, em segunda convocação,
1 hora depois com qualquer número de sócios funda-
dores, e delibera por maioria simples de votos dos pre-
sentes.

Artigo 20 (vinte) - A Assembleia Geral e/ou extraordinária
será convocada com antecedência mínima de dez
dias, antes através de edital que serão colocados em
lugares visíveis da cidade ou em jornal de circula-
ção local.

Seção IV

Do Conselho Executivo

Artigo 21 (vinte e um) - O Conselho Executivo, órgão admi-
nistrativo da associação rural Continho Agape -
Fca, eleito em assembleia geral para um mandato
de dois anos, com direito à reeleição, é constituído dos
seguinte membro.

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Tesoureiro

IV - 1º secretário

V - 2º secretário

VI - Coordenador de Assistência Social

Parágrafo único - Os membros do Conselho Executivo
não serão remunerados pelo seus cargos.

Artigo 22 (vinte e dois) - O Conselho executivo exercerá
todos os poderes inerentes à sua natureza de órgão
de alta administração e os que lhe forem outorga-
dos, em caráter especial, pela Assembleia.

Artigo 23 (vinte e três) - O Conselho Executivo reunir-se-á
ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****

Jaciara-MT, 08 de março de 2006



Vera Lúcia Victor Coelho Aguiar
Escrivente Juruamentada
Cartório 1º. Ofício





maravanhamente tantas vezes quanto necessário medi ante convocação do Presidente.

I - As deliberações serão tomadas por um quórum de maioria simples cabendo.

Artigo 24 (vinte e quatro) - Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

I - Supervisionar todos os departamentos subordinados ao conselho executivo;

II - Representar a Arca, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, no país e fora dele.

III - Nomear procuradores para representar a Entidade em juízo ou fora dele;

IV - Velar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento interno da Entidade, pela execução das decisões tomadas pela Assembleia e escutar as medidas urgentes;

V - Convocar e presidir as sessões do Conselho Executivo;

VI - Assinar, juntamente com o tesoureiro ou substituto legal, os cheques, e movimentar as contas da Arca

VIII - Cumprir outras atribuições determinadas pela Assembleia;

IX - Assinar escrituras de compra e vendas de imóveis e documentos de veículo, que a entidade já possui ou que venha a possuir por compra ou por doação;

Parágrafo único: compete ao Vice-presidente, substituir, o Presidente em seu impedimento legal.

Artigo 25 (vinte e cinco) Compete ao Tesoureiro:

I - Supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de contabilidade da entidade;

II - Fazer parte de comissões que trata sobre finanças, da qual é membro nato;

III - Elaborar o orçamento anual e programação financeira e executá-lo após a aprovação da Assembleia;

seio Fiscal da Assembleia.

- II - Receber os fundos, mensalidades, taxas e doações pagas a Arca e prestar contas de suas aplicações ao Conselho Executivo Fiscal conforme o caso;
- III - Assinar documentos, juntamente com o Presidente do Conselho Executivo, para aquisição de terras junto aos poderes públicos e às instituições;
- IV - Executar as deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo, sobre os recursos, depósitos e investimentos da Arca;
- V - Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e convênios;
- VI - Assinar os cheques e movimentar as contas da entidade, juntamente com o Presidente do Conselho Executivo.

Seção V

Do coordenador de Assistência Social

Artigo 26 (vinte e seis). - Compete ao Coordenador de Assistência Social:

- I - Organizar e supervisionar as atividades de assistência social da Arca;
- II - Examinar as solicitações de serviços adicionais apresentadas pelos;
- III - Elaborar os programas assistenciais da Arca;
- IV - Examinar as solicitações de benefícios e encaminhá-los ao Conselho Executivo;
- V - Interagir com as diversas instituições beneficentes e governamentais, com vistas à troca de informações referentes a questões de interesse da Arca;
- VI - Contribuir para o desenvolvimento de espírito de confraternização entre os associados, organizando e promovendo atividades ou eventos de lazer e/ou sociais culturais;
- VII - Escolher sócios como auxiliares na promoção



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****

Jaciara-MT, 08 de março de 2004

[Handwritten signature]

Atendente - Carolina
Vera Lucia Victor Coelho Aguiar
Escrevente Juramentada
Cartório 1º. Ofício



de eventos esportivos e outros;

VIII - Elaborar periodicamente os planos de atividades da Assistência Social e submetê-los ao Conselho Executivo;

IX - Participar, juntamente com o tesoureiro, da elaboração dos programas de orçamento do plano de trabalho;

X - Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Executivo;

XI - Reunir-se com seus auxiliares e traçar metas para a concretização dos planos estabelecidos.

Seção VI

Do Secretário

Artigo 27 (vinte e sete) - Compete ao secretário o seu substituto legal:

I - Varrar todas as atas das assembleias e demais reuniões;

II - Supervisionar os membros da Área, orientando-os na obediência das disposições do Estatuto da entidade.

III - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Executivo;

IV - Preparar as correspondências do expediente da Área;

V - Ter sob sua guarda o arquivo da Área.

Seção VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 (vinte e oito) - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil da Área e compõe-se de seis membros, sendo três titulares e três suplentes.

Artigo 29 (vinte e nove) - Os membros do Conselho Fiscal reunidos entre si, escolherão o presidente e o secretário do referido conselho.

Artigo 30 (trinta) - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****

Jaciara-MT, 08 de março de 2006

[Handwritten Signature]

Atendente - Carolina
Vera Lúcia Victor Coelho Aguiar
Escrevente Jurídica
Cartório 1º. Ofício



C

Artigo 31 (trinta e um) - Compete ao conselho fiscal:

- I - Fiscalizar os livros contábeis da Arca;
- II - Auxiliar os membros do conselho naquilo que for preciso e necessário.
- III - Examinar balancetes, balanços, orçamentos, extratos de contas bancárias e relatórios, apresentando o seu respectivo parecer;
- IV - Pedir por escrito ou através do seu Presidente convocação extraordinária do Conselho Executivo, quando julgar necessário, explicando a causa da convocação, denunciando os membros as irregularidades eventualmente constatadas e, desde que ocorra motivos graves e urgentes, apresentar ao Presidente do Conselho Executivo que poderá fazer a convocação de Assembleias Geral ou Extraordinárias para esclarecimentos das tomadas das medidas necessárias.

Artigo 32 (trinta e dois) - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos anualmente pela Assembleia Geral e não serão remunerados pelos seus respectivos cargos.

Seção VIII

Dos sócios

Artigo 34 (trinta e quatro) - A Associação - Arca é constituída por um número ilimitado de sócios, distinguidos em duas categorias a saber:

- I - Sócios Fundadores: Os que assinaram as Atas até a aprovação do referido estatuto.
- II - Sócios Participativos: São os sócios inscritos após aprovação do estatuto.

Artigo 35 (trinta e cinco) - Nenhum sócio responde isolada ou em conjunto, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sócias da entidade em juízo ou fora dele, salvo casos específicos.

Artigo 36 (trinta e seis) - Todos os sócios podem votar



e ser votados.

Artigo 37 (trinta e sete) - São direitos e deveres dos sócios:

- I - Tomar parte nas assembleias gerais, reuniões e discutir assuntos;
- II - Desfrutar dos benefícios oferecidos pela Entidade;
- III - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV - acatar as determinações e as resoluções dos Conselhos da assembleia Geral.

Capítulo V

Dos Recursos e do Patrimônio Social

Artigo 38 (trinta e oito) - O patrimônio da Associação Rural Cantinho Agape, será assim constituído:

- I - Rendimento de seus bens e direitos;
- II - Donativos de pessoas, empresas e instituições;
- III - Fundos e auxílio dos poderes públicos;
- IV - Mensalidades, taxas e outros serviços que dependem de custos de manutenção, administração, etc;
- V - Por legados, e por quaisquer rendas, direta ou indiretamente auferidas de seus bens e serviços prestados;
- VI - Por convênio com entidades públicas e instituições;
- VII - Saldo disponível (em caixa e nos bancos);
- VIII - Contas a receber;
- IX - Estoques;
- X - Valores - bens móveis e imóveis

2º - Os recursos financeiros da Arca, qualquer que seja sua origem, só poderão ser empregados nos seguintes fins:

- I - na sua administração;
- II - Na conservação e ampliação do patrimônio;
- III - No atendimento de suas filantrópicas atividades e disposto no artigo 5º deste Estatuto.

3º - Os recursos destinados para cada objeto proposto, conforme orçamentos anuais, não poderão



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****

Jaciara-MT, 08 de março de 2006

[Handwritten Signature]

Atendente - Carolina-
Vera Lucia Victor Coelho Aguiar
ade



ser desviados ou ter alterada a sua destinação para outra finalidade ou objetivo, salvo por aprovação da Assembleia Geral.

Seção I

Do Exercício Financeiro

Artigo 39 (trinta e nove). - O exercício financeiro será de Dezembro a Novembro do ano subsequente.

Artigo 40 (quarenta). - Os balanços patrimoniais e financeiros, após o término do exercício e aprovados pelo Conselho Fiscal, serão homologados pela Assembleia Geral.

Seção II

Da Extinção

Artigo 41 (quarenta e um). - A Associação Rural Cantinho Hóape - Arica; Extinquir-se-á:

- I - Pela impossibilidade de se manter
- II - Pela inexistência de seus fins;
- III - Por deliberação da Assembleia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 42 (quarenta e dois). - Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pelo Conselho Executivo e na impossibilidade deste, pela Assembleia Geral ambos com respaldo na Lei nº 5.764/73.

Artigo 43 (quarenta e três). - Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara ou onde estiver estabelecida a sede da Arica.

Artigo 44 (quarenta e quatro). - Este estatuto passará a ter vigor imediatamente após o seu registro homologado as disposições em contrário.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 02 de setembro de 2002.



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****

Jaciara-MT, 08 de março de 2006

[Handwritten signature]

Azedeite - Carolina
Vera Lucia Victor Coelho Azedeite
Escrivente Juramentada
Cartório 1º. Ofício



[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

Aos vinte e seis (26) do mês de agosto de dois mil sete, reúne-se extraordinariamente os membros da associação Rural cantinho Ágape na dependência da Igreja Presbiteriana Renovada sito na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho numero quatrocentos e noventa e quatro nesta cidade de Jaciara MT, as vinte horas e cinqüenta minutos. Procede-se a chamada dos associados, havendo quorum é aberta oficialmente à assembléia. É realizada a eleição da diretoria executiva para o mandato dos próximos dois anos. Ficando assim constituída, a presidente José Orlando pinto de Oliveira com (27) votos vinte sete votos e vice-presidente Adriano Dias Araújo, eleito com (26) vinte e seis votos. E eleita como primeira secretaria Lucilene Nascimento Silva com vinte seis votos e Olivinha Rosa Pereira com 25 votos para segunda secretaria .Para Primeira tesoureira ficando eleita com (26) Yolanda Casado da Silva Oliveira e segunda tesoureiro Aparecida Donizete Fernandes ficando eleita com (26) vinte seis votos.Coordenador de Assistente Social eleito Clodoaldo Aparecido Cesconetto com vinte seis votos e para conselho fiscal Daniele Fernandes com (25) vinte e cinco votos, Ademar Rodrigues de Farias com (26) vinte e seis votos , Brasilina Silva Santos com vinte e cinco votos(25) e como suplentes Maria Gildete Nunes de Oliveira com (25) vinte e cinco votos, Claudia Alessandra Silva de Arruda Lima com (26) vinte e seis votos e Maria Rodrigues Costa Silva eleita com (26) vinte e seis votos. A assembléia resolve alterar o art. 39º do exercício financeiro da seção I a onde se lê de Dezembro a Novembro será de Janeiro a Dezembro. A assembléia resolve alterar o parágrafo único da seção II quanto a extinção onde se lê as dividas serão pagas e as remanescentes distribuídos aos seu sócios a devidamente arrolados , lê se os bens serão transferidos para outra associação de utilidade publica designada pela assembléia, sendo nenhum assunto mais a tratar encera-se a assembléia, ata que vai assinada por mim secretaria e pelo presidente e os membros presentes, Lucilene Nascimento Silva, José Orlando Pinto de Oliveira, Clodoaldo Aparecido Cesconetto, Deusimar Lopes de Miranda, João Pereira, José Clovis Lima, Carlos Aberto Maciel da Rocha, Yolanda Casado da Silva Oliveira, Maria Gildete Nunes de Oliveira, Luciana de Fátima Alves Bihaim, Ademar Rodrigues de Farias, Tobias Lucio de Souza, José de Araújo, Olivinha Rosa Pereira, Brasilina Silva Santos, Antonio Florêncio dos Santos, Maria Rodrigues Costa Silva, Danúbia Fernandes, Adesio Nascimento, José do Nascimento, Mafalda M. do Nascimento, João Carlos Bihaim, Ademilsom dos Santos de Oliveira, Marlene Aparecida P. de Oliveira, Claudia Alessandra Silva de Arruda Lima.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
LÚCIA VICTOR COELHO	
Tabeliã Titular	
Apresentado hoje às	10.00 horas
Página	064 de Protocolo
Sob nº	790 de ordem
Matriculado às Fjs.	072 do livro nº A-6
Sob nº	2/790
Jaciara - MT	04/09/2007

[Assinatura]
 Vera Lucia Victor Coelho Aguiar
 2ª Tabeliã Substituta
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sequência Alfa Numérica
 do(s) selo(s) utilizando(s) no
 documento do solicitante

AGV-78698.99

ACD-12279-76.



Aos vinte e seis (26) do mês de agosto de dois mil sete, reúne-se extraordinariamente os membros da associação Rural cantinho Ágape na dependência da Igreja Presbiteriana Renovada sito na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho numero quatrocentos e noventa e quatro nesta cidade de Jaciara MT, as vinte horas e cinqüenta minutos. Procede-se a chamada dos associados, havendo quorum é aberta oficialmente à assembléia. É realizada a eleição da diretoria executiva para o mandato dos próximos dois anos. Ficando assim constituída, a presidente José Orlando pinto de Oliveira com (27) votos vinte sete votos e vice-presidente Adriano Dias Araújo, eleito com (26) vinte e seis votos. E eleita como primeira secretaria Lucilene Nascimento Silva com vinte seis votos e Olivinha Rosa Pereira com 25 votos para segunda secretaria .Para Primeira tesoureira ficando eleita com (26) Yolanda Casado da Silva Oliveira e segunda tesoureiro Aparecida Donizete Fernandes ficando eleita com (26) vinte seis votos.Coordenador de Assistente Social eleito Clodoaldo Aparecido Cesconetto com vinte seis votos e para conselho fiscal Daniele Fernandes com (25) vinte e cinco votos, Ademar Rodrigues de Farias com (26) vinte e seis votos , Brasilina Silva Santos com vinte e cinco votos(25) e como suplentes Maria Gildete Nunes de Oliveira com (25) vinte e cinco votos, Claudia Alessandra Silva de Arruda Lima com (26) vinte e seis votos e Maria Rodrigues Costa Silva eleita com (26) vinte e seis votos. A assembléia resolve alterar o art. 39º do exercício financeiro da seção I a onde se lê de Dezembro a Novembro será de Janeiro a Dezembro. A assembléia resolve alterar o parágrafo único da seção II quanto a extinção onde se lê as dividas serão pagas e as remanescentes distribuídos aos seu sócios a devidamente arrolados , lê se os bens serão transferidos para outra associação de utilidade publica designada pela assembléia, sendo nenhum assunto mais a tratar encera-se a assembléia, ata que vai assinada por mim secretaria e pelo presidente e os membros presentes, Lucilene Nascimento Silva, José Orlando Pinto de Oliveira, Clodoaldo Aparecido Cesconetto, Deusimar Lopes de Miranda, João Pereira, José Clovis Lima, Carlos Aberto Maciel da Rocha, Yolanda Casado da Silva Oliveira, Maria Gildete Nunes de Oliveira, Luciana de Fátima Alves Bihaim, Ademar Rodrigues de Farias, Tobias Lucio de Souza, José de Araújo, Olivinha Rosa Pereira, Brasilina Silva Santos, Antonio Florêncio dos Santos, Maria Rodrigues Costa Silva, Danúbia Fernandes, Adesio Nascimento, José do Nascimento, Mafalda M. do Nascimento, João Carlos Bihaim, Ademilson dos Santos de Oliveira, Marlene Aparecida P. de Oliveira, Claudia Alessandra Silva de Arruda Lima.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
LÚCIA VICTOR COELHO	
Tabela Titular	
Apresentado hoje às	10.00 horas
Página	064 de Protocolo
Sob nº	790 de ordem
Matriculado às Fls.	072 do livro nº A-6
Sob nº	2/790
Jaciara - MT	04/09/2007


 Vera Lucia Victor Coelho Aguiar
 2ª Tabela Substituta
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sequência Alfa Numérica
 do(s) selo(s) utilizando(s) no
 documento do solicitante

AGV- 78698.99

ACD- 12279.76.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.815.487/0001-96	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RURAL CANTINHO DO AGAPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	NÚMERO 1.181	COMPLEMENTO	
CEP 78.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACIARA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **15/06/2007** às **11:54:49** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.815.487/0001-96	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RURAL CANTINHO DO AGAPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	NÚMERO 1.181	COMPLEMENTO	
CEP 78.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACIARA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **15/06/2007** às **11:54:49** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO ÁGAPE – ARCA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FORO

Art. 1º – A Associação Rural Cantinho Ágape - doravante denominada ARCA, fundada em 21 de Agosto de 1998. É uma entidade jurídica de direito privado, beneficente de Assistência Social, Saúde e Educacional, sem fins lucrativos, tem suas finalidades regidas por seu estatuto e pelas leis vigentes a ela aplicáveis.

Art. 2º – A sede da Associação Rural Cantinho Ágape, fica provisoriamente situada à Avenida Antônio Ferreira Sobrinho. Nº 508, Bairro Santa Rita, no Município e comarca de Jaciara - MT.

Art. 3º – A ARCA pode abrir e manter escritórios de representação e criar diretorias e sub-associações regionais em qualquer localidade do Estado, do País ou Exterior.

Parágrafo único – Entende-se por sede provisória, qualquer local onde esteja funcionando o escritório central até que a ARCA venha ter sua sede própria.

Art. 4º – A ARCA existirá por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 5º – A ARCA tem por sua finalidade atuar com toda a imparcialidade na área de educação, saúde, assistência social e tratamento de alma.

Art. 6º – A ARCA em virtude da linha de conduta adotada enquanto associação beneficente dará prioridade aos seus associados ou aos pobres e marginalizados;

Art. 7º – Todos os serviços prestados pela ARCA, serão feitos de forma gradativa, quando assim o fizer necessário; dentro de sua realidade e condições financeiras;

Art. 8º – Por condições financeiras da ARCA, entende-se, recursos próprios, conveniados ou doações;

Art. 9º – As atuações da ARCA nas diversas áreas e especificadas no artigo anterior são:

I – Área de Educação:

a) – Atuar, sempre que possível, nas áreas de seminários, palestra e cursos, com temas e assuntos diversos, atuais e relevantes;

b) – Colaborar com os governos, Municipal, Estadual e Federal no ensino básico ao superior, não medindo esforços para erradicação do analfabetismo;

c) – Instituir, administrar e implantar projetos educacionais que envolvam a comunidade ou outros grupos, visando o crescimento e o aprendizado programado para a superação das dificuldades localizadas agrupando-as em comunidades e em objetivos e fins específicos, com o fim de elevar e contribuir para o crescimento moral, espiritual, intelectual e social do ser humano num todo como criatura de Deus;

Parágrafo único – Os projetos acima citados podem ser culturais, agrícola, agro - pastoris, hortifrutigranjeiros, profissionalizantes, escolas inclusive de curso superior e outros.

II – Área de Saúde:

a) – Atuar preventivamente contra as droga e outros vícios;

b) – Instituir, hospitais, cursos de enfermagem e medicina diversa, inclusive cursos teológicos para o tratamento da alma.

III – Área de serviço social:

a) – Instituir, manter e administrar abrigos e creches para órfãos, menores abandonados, adolescentes, idosos e deficientes;

b) – Atender na área social diversa, de forma a valorizar a pessoa humana dignificando-a como criatura de Deus.

c) – Promover a integração ao mercado de trabalho;

d) – Elaborar, incentivar, implantar e executar projetos assistências no enfrentamento da pobreza, visando à melhoria da vida da comunidade;

IV – No tratamento da Alma:

- a) – Minистраção da palavra de Deus;
- b) – Conscientização dos valores da família

Art. 10º – As finalidades descritas obedecerão aos princípios educativos previstos em lei, compreende-se:

I – Difundir princípios educativos visando formação cívica, moral, cultural e educacional das pessoas assistidas direta ou indiretamente pela ARCA;

II – A defesa do patrimônio integral da pessoa humana;

III – A valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira no contexto de compreensão dos valores universais;

IV – A promoção humana, cultural, educativa e assistencial;

Art. 11º – A ARCA, a critério da Diretoria executiva, oferecerá bolsas de estudo e desconto nos custos das mensalidades aos necessitados que utilizarem seus serviços nas áreas de educação.

Art. 12º – A ARCA atenderá aos necessitados, de acordo com suas possibilidades, obedecendo ao seguinte critério:

I – Gratuidade pelos serviços prestados na área de assistência social;

II – Cobrança de mensalidade e taxas pelos serviços prestados na área de educação e saúde, para a cobertura dos custos, de manutenção de prédios, instalações, administração e outros.

Art. 13º – Para melhor desempenhar as suas finalidades e objetivos, a ARCA poderá conveniar-se a outras entidades e instituições congêneres, aos poderes públicos, municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Seção I
A Estrutura

Art. 14º – A ARCA é composta por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Executivo;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 15º – Os membros do conselho Executivo e Conselho Fiscal exercerão suas funções e não responderão pelas obrigações assumidas pela ARCA, em virtude de ato regular de gestão, porém serão responsabilizados por possíveis atos de má-fé devidamente comprovados.

Seção II

Do Funcionamento e Administração

Art. 16º – A ARCA será administrada pela assembléia geral, pelo conselho executivo e conselho fiscal.

Secção III

Da Assembléia Geral

Art. 17º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social e compõe-se de todos os sócios da ARCA, em pleno gozo de seus direitos políticos, estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 18º – São atribuições da Assembléia Geral:

I – Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para proceder ao exame e aprovação das contas do exercício anterior e orçamento do exercício seguinte;

II – Reunir-se quantas vezes necessárias, em caráter extraordinárias, por convocação do presidente do conselho executivo e seu representante legal.

III – Homologar os membros do conselho executivo e conselho fiscal;

IV – Aprovar proposta de outorga de títulos honoríficos, condecorações, medalhas e outros;

V – Decidir sobre reformas e seus estatutos;

VI – Decidir sobre a extinção da ARCA nos termos do artigo 40º deste estatuto;

VII – Decidir com fins específicos sobre reformas deste estatuto à administração com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios da ARCA, em qualquer convocação.

Art. 19º – A Assembléia Geral funciona em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos sócios, em segunda convocação, ½ hora depois com qualquer número de sócios fundadores, e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 20º – A Assembléia Geral e/ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dez dias, antes através de edital que serão colocados em lugares visíveis da cidade ou em jornal de circulação local.

Seção IV Do Conselho Executivo

Art. 21º – O Conselho Executivo, órgão administrativo da Associação Rural Cantinho Ágape - ARCA, eleito em assembléia geral para um mandato de dois anos, com direito a reeleições, é constituído aos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice - Presidente

III – Tesoureiro

IV – Segundo Tesoureiro

V – 1º Secretário

VI – 2º Secretário

VII – Coordenador de Assistência Social

Parágrafo único – Os membros do Conselho Executivo não serão remunerados pelos seus cargos.

Art. 22º – O conselho executivo exercerá todos os poderes inerentes à sua natureza de órgão de alta administração e os que lhe forem outorgados, em caráter especial, pela Assembléia.

Art. 23º – O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário mediante convocação do Presidente.

I – As deliberações serão tomadas por um quorum de maioria simples cabendo.

Art. 24º – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

I – Supervisionar todos os departamentos subordinados ao conselho executivo;

II – Representar a ARCA, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, no país e fora dele.

III – Nomear procuradores para representar a Entidade em juízo ou fora dele;

IV – Velar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da Entidade, pela execução das decisões tomadas pela Assembléia e escutar as medidas urgentes;

V – Convocar e presidir as sessões do Conselho Executivo;

VI – Assinar juntamente com o Tesoureiro ou substituto legal, os cheques, e movimentar as contas da ARCA;

VIII - Cumprir outras atribuições determinadas peia Assembléia.

IX – Assinar escrituras de compra e venda de imóveis e documentos de veiculo, que a entidade já possuir ou que venha a possuir por compra ou por doação;

Parágrafo único: Compete ao Vice – Presidente, substituir o Presidente em seu impedimento legal.

Art. 25º – Compete ao tesoureiro:

I – Supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de contabilidade da entidade;

II – Fazer parte de comissões que tratem sobre finanças, da qual é membro nato;

III – Elaborar o orçamento anual e programação financeira e executá-lo após a aprovação do Conselho Fiscal da Assembléia.

IV – Receber os fundos, mensalidades, taxas e doações pagas a ARCA e prestar contas de suas aplicações ao Conselho Executivo Fiscal conforme o caso;

V – Assinar documentos, juntamente com o Presidente do Conselho Executivo, para aquisição de verbas junto aos poderes públicos e às instituições;

VI – Executar as deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo sobre os recursos, depósitos e investimentos da ARCA;

VII – Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e convênios;

VIII – Assinar os cheques e movimentar as contas da entidade Juntamente com o Presidente do Conselho Executivo.

Seção V

Do Coordenador de Assistência Social

Art. 26º – Compete ao Coordenador de Assistência Social:

I – Organizar e supervisionar as atividades de assistência social da ARCA;

II – Examinar as solicitações de serviços adicionais apresentadas;

III – Elaborar os programas assistências da ARCA;

IV – Examinar as solicitações de benefícios e encaminhá-las ao Conselho Executivo;

V – Interagir com as diversas instituições beneficentes e governamentais, com vistas à troca de informações referentes a questões de interesse da ARCA;

VI – Contribuir para o desenvolvimento de espírito de confraternização entre os associados, organizando e provendo atividades ou eventos de lazer e/ou sócio-culturais;

VII – Escolher sócios como auxiliares na promoção de eventos esportivos e outros.

VIII – Elaborar periodicamente os planos de atividades da Assistência Social e submetê-los ao Conselho Executivo;

IX – Participar juntamente com o tesoureiro, da elaboração dos programas de orçamento do plano de trabalho;

X – Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Executivo;

XI – Reunir se com seus auxiliares e traçar metas para a concretização dos planos estabelecidos.

Seção VI

Do Secretário

Art. 27º – Compete ao secretário e seu substituto legal:

I – Lavrar todas as atas das Assembléias e demais reuniões;

II – Supervisionar os membros da ARCA, orientá-los na obediência das disposições do Estatuto da entidade;

III – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Executivo;

IV – Preparar as correspondências do expediente da ARCA;

V – Ter sob sua guarda o arquivo da ARCA.

Seção VII

Do Conselho Fiscal

Art. 28º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil da ARCA e compor-se-á de seis membros, sendo três titulares e três suplentes.

Art. 29º – Os membros do Conselho Fiscal reunidos entre si, escolherão o presidente e o secretário do referido conselho.

Art. 30º – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

Art. 31º – Compete ao conselho fiscal:

I – Fiscalizar os livros contábeis da ARCA,

II – Auxiliar os membros do conselho naquilo que for preciso e necessário.

III – Examinar balancetes, balanços, orçamentos, extratos de contas bancárias e relatórios, apresentando o seu respectivo parecer;

IV – Pedir por escrito ou através do seu Presidente convocação extraordinária do Conselho Executivo, quanto julgar necessário, explicando a causa da convocação, denunciando os membros as irregularidades eventualmente constatadas e, desde que ocorra motivos graves e urgentes, apresentar ao Presidente do Conselho Executivo que poderá fazer a convocação de Assembléias Geral ou Extraordinárias para esclarecimentos das tomadas das medidas necessárias.

Art. 32º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos anualmente pela Assembléia Geral e não serão remunerados pelos seus respectivos cargos.

Seção VIII

Das Atas das Reuniões

Art. 33º – Das reuniões dos órgãos colegiados, bem como das Assembléias gerais, serão sempre lavradas atas, em livro competente e serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente do Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 34º – A ASSOCIAÇÃO - ARCA é constituída por um número ilimitado de sócios, distinguidos em duas categorias, a saber:

I – Sócios Fundadores: Os que assinaram as Atas até a aprovação do referido Estatuto;

II – Sócios participativos: são os sócios inscritos após aprovação do estatuto.

Art. 35º – Nenhum sócio responde isolado ou em conjunto, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sócias da entidade em juízo ou fora dele, salvo casos específicos.

Art. 36º – Todos os sócios podem votar e serem votados.

Art. 37º – São direitos e deveres dos sócios:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais, reuniões e discutir assuntos;

II – Desfrutar dos benefícios oferecidos pela Entidade;

III – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

IV – Acatar as determinações e as resoluções dos Conselhos da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 38º – O patrimônio da Associação Rural Cantinho Ágape, será assim constituído:

I – Rendimento de seus bens e direitos;

II – Donativos de pessoas, empresas e instituições;

III – Fundos e auxílio dos poderes públicos:

IV – Mensalidade taxas e outros serviços que dependem de custos de manutenção, administração, etc.

V – Por legados, e por quaisquer rendas, direta ou indiretamente auferidas de seus bens e serviços prestados;

VI – Por convênio com entidades públicas e instituições.

VII – Saldo disponível (em caixa e nos bancos);

VIII – Contas a receber;

IX – Estoques

X – Valores – bens móveis e imóveis.

§ 2º - Os recursos financeiros da ARCA, qualquer que seja sua origem, só poderão ser empregados nos seguintes fins:

I – Na sua administração;

II – Na conservação e ampliação do patrimônio;

III – No atendimento de suas atividades filantrópicas consoantes o disposto no artigo 5º deste Estatuto.

§ 3º - Os recursos destinados para cada objetivo proposto, conforme orçamentos anuais, não poderão ser desviados ou ter alterada a sua destinação para outra finalidade ou objetivo, salvo por aprovação da Assembléia Geral.

Seção I

Do Exercício Financeiro

Art. 39º – O exercício financeiro será de Dezembro a Novembro do ano subsequente.

Art. 40º – Os balanços patrimoniais e financeiros, após o término do exercício e aprovado pelo Conselho Fiscal, serão homologados pela Assembléia Geral.

Seção II Da Extinção

Art. 41º – A Associação Rural Cantinho Ágape - ARCA; Extinguir-se-a:

I – Pela impossibilidade de se manter;

II – Pela inexigibilidade de seus fins;

III – Por deliberação da Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo único – As dívidas serão pagas e remanescentes serão distribuídos aos seus sócios a devidamente arrolados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º – Os casos omissos neste Estatuto serão dirigidos pelo Conselho Executivo e na impossibilidade deste, pela Assembléia Geral ambos com respaldo na lei nº 5.764/71.

Art. 43º – Fica eleito o Fórum da Comarca de Jaciara ou onde estiver estabelecida a sede da ARCA.

Art. 44º – Este estatuto passará a ter vigor imediatamente após o seu registro, revogadas as disposições em contrário.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 02 de setembro de 2002.

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXIV - CUIABÁ - TERÇA FEIRA, 23 DE MAIO DE 2006 Nº 24.358

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.488, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Autor: Deputado Dilceu Dal Moson

Declara de utilidade pública a Associação Rural Cantinho Agape - ARCA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona e promulga lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural Cantinho Agape - ARCA, com sede no Município de Jataí.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palanquias, em Cuiabá, 23 de Maio de 2006, 185ª da Independência e 118ª da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTÔNIO KATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELICIO VETTORATO
ALEXANDRE HERCULANO C. DE S. FURTAN
YÉDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
VICEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
MARCOS HENRIQUE MACHADO
JOÃO CARLOS DIAS
JOÃO VÍRGILIO DO N. SOBRINHO
LOUREMBERG NUNES ROCHA
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

DECRETO Nº 7.623, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar favor de Órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, Inciso III da Constituição Estadual, e de autorização contida no artigo 4, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) órgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 100.000,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I e de cada processo SIDORPTI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORPTI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTAR
1042	22101	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PALANQUIAS, EM CUIABA, 23 DE MAIO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PROG. 001042

UNIDADE: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA

ARENO I	I	CRÉDITO
PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTAR)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT DESP. PT VALOR
11.333.102	12149900	F 33903900 100 100.000
ESTADO		
META FISICA AJUST. (PESSOA CAPACITADA)(PER).....3000		
TOTAL FISCAL		100.000
TOTAL SEGURIDADE		0
TOTAL		100.000

UNIDADE: 22465 - FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR

ARENO II	I	CRÉDITO
PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT DESP. PT VALOR
11.333.102	12149900	F 33903900 100 100.000
ESTADO		
META FISICA AJUST. (PESSOA CAPACITADA)(PER).....3000		
TOTAL FISCAL		100.000
TOTAL SEGURIDADE		0
TOTAL		100.000

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesso o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br



Blairo Borges Maggi
Governador do Estado
Iraci Araujo Moreira
Vice Governadora

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública _____ Celio Wilson de Oliveira
 Secretário-Chefe da Casa Civil _____ Antônio Kato
 Secretário-Chefe da Casa Militar _____ Orestes Teodoro de Oliveira
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral _____ Yênes Jesus de Magalhães
 Secretário de Estado de Fazenda _____ Waldir Júlio Teis
 Secretário-Auditor Geral do Estado _____ Sírio Pinheiro da Silva
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural _____ Cloves Felício Vettorato
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia _____ Alexandre Herculano C. de S. Furtan
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assist. Social _____ Terezinha de Souza Maggi
 Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo _____ Yêda Marli de Oliveira Assis
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura _____ Viceu Francisco Marchetti
 Secretária de Estado de Educação _____ Ana Carla Muniz
 Secretário de Estado de Administração _____ Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
 Secretário de Estado de Saúde _____ Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Comunicação Social _____ José Carlos Dias
 Procurador-Geral do Estado _____ João Virgílio do N. Sobrinho
 Secretário Extraordinário de Ação Política _____ Lourenberg Nunes Rocha
 Secretário de Estado do Meio Ambiente _____ Marcos Henrique Machado
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer _____ Laércio Vicente de Arruda e Silva
 Secretário de Estado de Cultura _____ João Carlos Vicente Ferreira
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia _____ Ilma Grisoste Barbosa



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº. 01/2007

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACIARA E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO DO ÁGAPE - ARCA, PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

O **MUNICÍPIO DE JACIARA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.347.135/0001-16, com sede à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 1.075, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº. 6.244.800-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 777.051.901-25, domiciliado e residente à Rua Ibitinga, nº. 896, nesta cidade, doravante denominado PROPRIETÁRIO, de outro lado o(a) Associação Rural Cantinho Ágape, inscrita no CNPJ sob nº. 02.815.487/0001-96, com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1181, Centro, Jaciara/MT, neste ato apresentada por _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade sob o n. _____ e CPF n. _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominado(a)

USUFRUTUÁRIO (A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE USUFRUTO DE IMÓVEL, com fulcro na Lei nº 10.406/02 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente instrumento confere à USUFRUTUÁRIA a capacidade de usar as utilidades, as benfeitorias e os frutos da área rural, contando com 3 ha, de propriedade do Município de Jaciara, localizada na BR 364, no Município de Jaciara, sentido Jaciara-Cuiabá. A área refere-se às instalações onde funcionou a antiga Escola Agrícola.

Cláusula Segunda - DA FINALIDADE: O bem imóvel, especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Usufrutuária, exclusivamente em atividades relacionadas a Programa de Recuperação de Dependentes Químicos do Município de Jaciara.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES:

I. A USUFRUTUÁRIA obriga-se a:

- Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades determinadas, empregando todo o zelo na conservação.
- Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do(a) Proprietário(a).
- Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelos internos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

d) Utilizar móveis, equipamentos, veículos e utensílios, que não lhe pertençam, apenas com autorização do(a) proprietário(a).

e) manter preservado o meio ambiente, como: matas ciliares, nascentes, etc.

II. O(A) Proprietário(a) obriga-se a:

a) Permitir a utilização do imóvel para que a Usufrutuária desenvolva suas atividades.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: O presente Contrato, extinguir-se-á:

a) No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

b) Por utilização, do bem ora autorizado, diversa da estipulada neste instrumento;

c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;

d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DOS BENS MÓVEIS: Os bens móveis, pertencentes ao(a) Proprietário(a), utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da Usufrutuária.

Cláusula Sexta – DO PRAZO: O prazo do presente inicia-se em _____, com término em _____ (5 anos).

Cláusula Sétima – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Jaciara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Contrato de Uso nº. 01/2007 - em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Jaciara, ____ de _____ de 2007.

Pelo Proprietário

Pela Usufrutuária

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

2ª _____

Nome:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

SUSBTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 40 de, 09 de novembro de 2007

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEL, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - COM A ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO DO ÁGAPE - ARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, a título gratuito, com a ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO DO ÁGAPE - ARCA, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº 02.815.487/0001-96, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 938, de 12 de dezembro de 2003 e pela Lei Estadual nº 8.488, de 23 de maio de 2006. (D.O. de 23/10/2006), nº 24.358, de parte da área da Escola Agrícola Buriti.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 1º – O imóvel, com área de 03 ha, objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente às instalações da Concessionária, para a implantação de Programa de Recuperação de Dependentes Químicos do Município de Jaciara-MT.

§ 2º – A presente concessão de direito de uso será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, prazo este que terá início a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º - Fica a concessionária autorizada a utilizar todas as dependências, móveis, utensílios e rede elétrica, lavrando laudo de vistoria e quantidade existente e fazendo constar do contrato a responsabilidade por danos ocorridos.

Parágrafo único – Do contrato de concessão deverá constar a responsabilidade da concessionária quanto ao pagamento de consumo de energia elétrica.

Art. 3º - Do contrato de concessão de direito de uso deverá constar cláusula de comprometimento da concessionária para com o meio ambiente, como matas ciliares, nascentes e outras, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, ressalvados os causados por fenômenos naturais.

Art. 4º - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios de Direito Administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

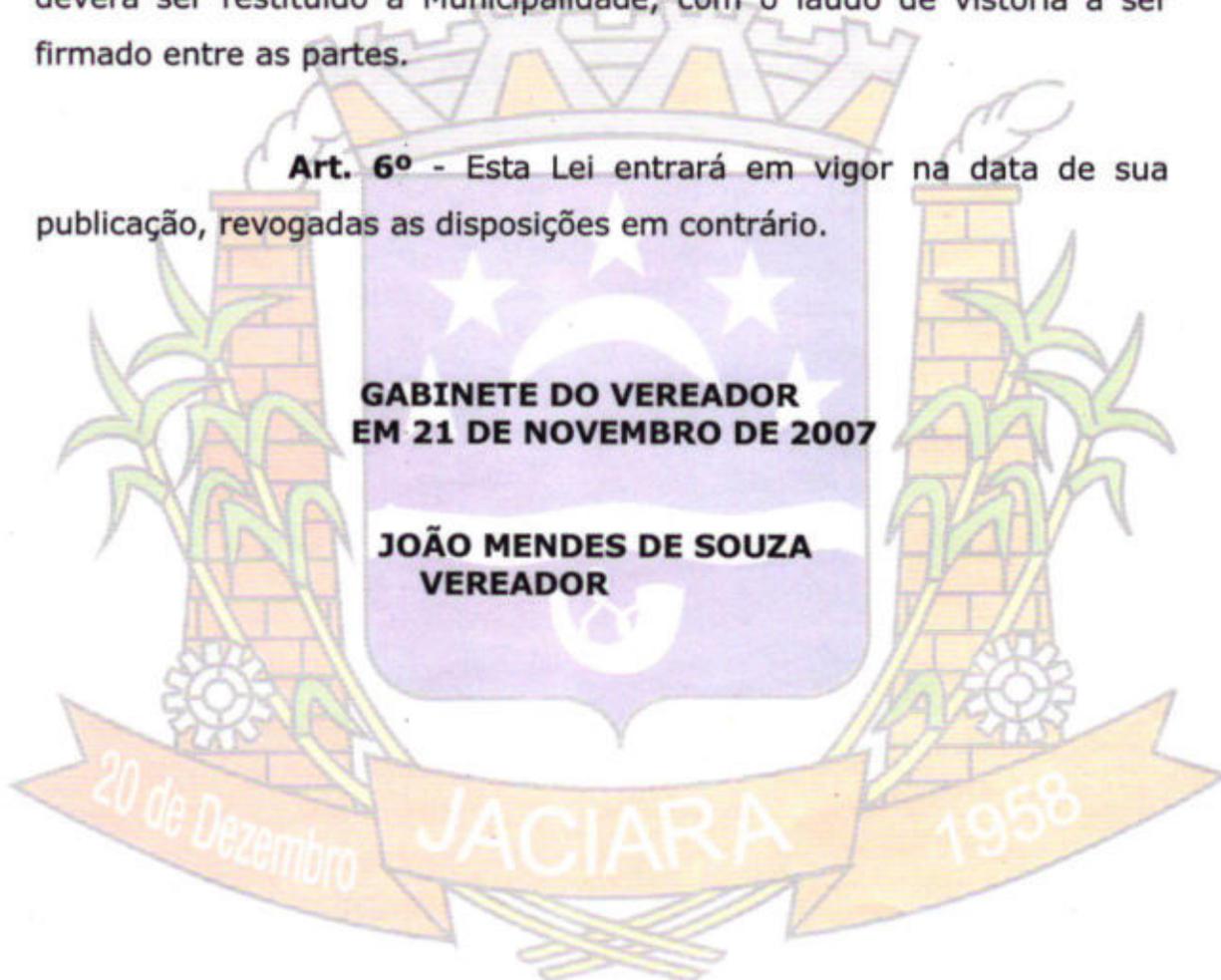
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Art. 5º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão de direito de uso à título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído à Municipalidade, com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO VEREADOR
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

**JOÃO MENDES DE SOUZA
VEREADOR**





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Reunião Conjunta – Art. 103 do RI

PROJETO DE LEI Nº. 40, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

PARECER

RELATOR: Vereador Josias Melo de Almeida

RELATÓRIO

I – *Exposição da Matéria em Exame*

Trata-se de pedido de autorização do Executivo para conceder direito de uso à Associação Rural Cantinho Ágape – ARCA, de parte da área da Escola Agrícola do Município (Buriti), para implantação de Programa de Recuperação de Dependentes Químicos do Município de Jaciara. Este o objetivo único da concessão. Fixa o prazo de 5 (cinco) anos e apresenta minuta do contrato a ser firmado.

II – *Conclusões do Relator*

As Comissões conjuntas cabem, por tanto, apreciar a constitucionalidade e a legalidade, a técnica legislativa, bem como as questões de mérito.

Não obstante o acima exposto, forçado apresentar um *Substitutivo*, ainda que retirado tenha sido o Projeto para se fazer ajustes, mas que, mesmo assim, voltou pecando quanto aos aspectos relacionados à esta técnica legislativa e a natureza do instrumento contratual a ser firmado, recomendando, na elaboração do referido contrato, a observação de que trata-se o mesmo de um contrato administrativo, portanto, e não particular, em que temos de um lado o Poder Público como concedente: e, de outro lado, a concessionário ou usuária.

Assim, o substitutivo ora apresentado é legal e constitucional, obedece a técnica legislativa, conseqüentemente de acordo com os aspectos jurídicos e, nos aspecto material, apto a ser aprovado.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador em, 21 de novembro de 2007.

Vereador Josias Melo de Almeida
Vice-Presidente da CPUMA e Relator



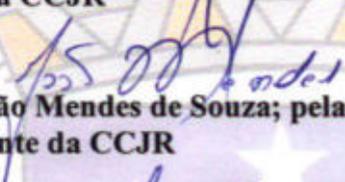
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

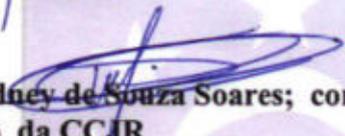
III – *Decisão das Comissões*

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Política Urbana e Meio Ambiente reunidas em conjunto, conforme dispõe o artigo 103 do RI desta Casa, consignam a sua decisão, data infra.

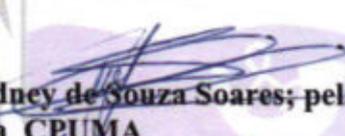
VOTOS:

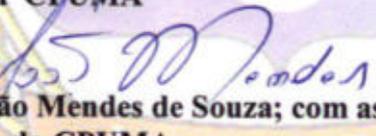

O Vereador Ademir Gaspar de Lima; com as conclusões do Relator
Presidente da CCJR


O Vereador João Mendes de Souza; pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente da CCJR


O Vereador Sidney de Souza Soares; com as conclusões do Relator.
Em exercício da CCJR

O Vereador Josias Melo de Almeida; com as minhas conclusões
Vice-Presidente da CPUMA


O Vereador Sidney de Souza Soares; pelas conclusões do Relator.
Secretário da CPUMA


O Vereador João Mendes de Souza; com as conclusões do Relator
Em exercício da CPUMA

Sala das Comissões em, 21 de novembro de 2007.

Vereador Josias Melo de Almeida
Vice-Presidente da CPUMA e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO FINAL – De acordo com as disposição do § 1º do art. 102 do Regimento Interno desta Casa, face à decisão unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, o presente Relatório se transforma em **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 40, de 09 de novembro de 2007, pelo seus aspectos constitucional, legal, regimental, técnica legislativa, gramaticalidade e lógica, bem como pela oportunidade e conveniência da matéria.

Salas das Comissões,
EM, 21 de novembro de 2007.

Vereador Josias Melo de Almeida
Vice-Presidente da CPUMA e Relator

